



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS DE CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

TALITA CAVALCANTE BARBOSA

**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: estudo de caso em uma Indústria Comércio e
Prestadora de Serviços Automotores, na cidade de João Pessoa.**

**CAMPINA GRANDE - PB
2018**

TALITA CAVALCANTE BARBOSA

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: estudo de caso em uma Indústria Comércio e Prestadora de Serviços Automotores, na cidade de João Pessoa.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Área de Concentração: Contabilidade Tributaria.

Orientador: Me. José Elinilton Cruz de Menezes

**CAMPINA GRANDE - PB
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

B238p Barbosa, Talita Cavalcante.
Planejamento tributário [manuscrito] : estudo de caso em uma Indústria Comércio e Prestadora de Serviços Automotores, na cidade de João Pessoa / Talita Cavalcante Barbosa. - 2018.
30 p.
Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas , 2018.
"Orientação : Prof. Me. José Elinilton Cruz de Menezes , Coordenação do Curso de Ciências Contábeis - CCSA."
1. Planejamento tributário. 2. Tributo. 3. Regime tributário.
I. Título

21. ed. CDD 657.46

TALITA CAVALCANTE BARBOSA

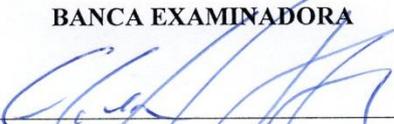
**PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: estudo de caso em uma Indústria Comércio e
Prestadora de Serviços Automotores, na cidade de João Pessoa.**

Artigo apresentado ao Departamento do Curso de Ciências Contábeis, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção de grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Área de concentração: Contabilidade Tributária.

Aprovada em: 28/11/2018.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Me. José Elinilton Cruz de Menezes (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. José Pérciles Alves Pereira
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. Sidney Soares de Toledo
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

DEDICO

A minha mãe Maria Bernadete Cavalcante.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	05
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	06
2.1	Sistema tributário nacional.....	06
2.2	Tributos.....	07
<i>2.2.1</i>	<i>Classificação dos tributos</i>	<i>08</i>
2.3	Regimes Tributários.....	09
<i>2.3.1</i>	<i>Simplex Nacional,.....</i>	<i>09</i>
<i>2.3.2</i>	<i>Lucro Presumido.....</i>	<i>11</i>
<i>2.3.3</i>	<i>Lucro Real.....</i>	<i>12</i>
<i>2.3.4</i>	<i>Lucro Arbitrado.....</i>	<i>13</i>
2.4	Planejamento Tributário e sua Importância.....	14
3	METODOLOGIA.....	15
4	APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	15
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
	REFERÊNCIAS	27

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: estudo de caso em uma Indústria Comércio e Prestadora de Serviços Automotores, na cidade de João Pessoa.

Talita Cavalcante Barbosa¹

RESUMO

O mercado empresarial atual está cada vez mais competitivo, deste modo as empresas necessitam cada vez mais administrar seus custos e despesas. Uma das estratégias mais utilizada para administra-los é o planejamento tributário, visto que a carga tributária do nosso país se mostra cada vez mais elevada. Sendo assim o objetivo principal deste artigo consiste em identificar qual o melhor regime tributário para uma Indústria, Comércio e Prestadora de Serviços Automotores. A metodologia utilizada na pesquisa é classificada como descritiva de natureza quali-quantitativa, a mesma foi elaborada através dos dados das receitas, das despesas e dos custos da entidade do ano 2017, onde foi feita a projeção do planejamento tributário para o ano de 2018. Após a apuração e análise dos resultados obtidos em cada um dos regimes tributários foram constatado que o Simples Nacional seria o regime menos oneroso a empresa para o ano de 2018, entretanto a empresa analisada está impedida de utiliza-lo. Conforme discrimina o art. 15º da CGSN nº 140/2018 que fala sobre a participação dos sócios em outras empresas, portanto o regime de Lucro Presumido seria o mais adequado para a mesma.

Palavras-chave: Tributos. Regimes Tributários. Planejamento Tributário.

1 INTRODUÇÃO

Na sociedade atual, a competitividade empresarial vem se tornando cada vez mais elevada, isto ocorre devido a vários fatores, sendo o principal a globalização, que exige que as empresas busquem cada vez mais estratégias para conseguir alcançar seus objetivos perante o mercado em que atuam, dentre as várias estratégias temos o Planejamento Tributário, que é um instrumento lícito usado pelas empresas para anular, reduzir ou adiar seus tributos e assim minimizar seus custos.

O Planejamento Tributário é ainda mais relevante no nosso país, pois como afirma Diniz (2012) “O Brasil possui uma das maiores cargas tributárias do mundo”, como também dispõe uma complexa legislação tributária, desta forma é essencial que as empresas tenham a preocupação em fazer um bom planejamento dos seus tributos para assim, obterem mais chances de sobrevivência, sucesso e competitividade.

A contabilidade e principalmente a figura do contador, podem auxiliar as empresas nesta tomada de decisão, visto que, são os únicos que podem projetar o melhor regime de tributação para estas, pois são detentores de conhecimento específico nesta área.

¹ Aluna de Graduação em Ciências Contábeis na Universidade Estadual da Paraíba- Campos I
E-mail: talita-cavalcante17@hotmail.com

Sendo assim, o presente trabalho visa responder a seguinte questão problema: Qual a melhor forma de tributação para uma Indústria Comércio e Prestadora de Serviços Automotores, na cidade de João Pessoa?

O objetivo geral deste artigo consiste em identificar qual a melhor forma de tributação para uma Indústria Comércio e Prestadora de Serviços Automotores. Os objetivos específicos são estudar os tributos e os regimes de tributação vigentes no país; avaliar o impacto da carga tributária e a importância do planejamento tributário; e determinar qual a melhor forma de tributação se adequa a empresa analisada.

Este trabalho se faz importante visto que, em meio a um mercado empresarial bastante concorrido, há a necessidade de que as empresas maximizem ainda mais seus lucros, desta maneira o planejamento tributário se torna primordial, pois ele irá constatar qual dos regimes tributários utilizados no país se adequa melhor a empresa, buscando a opção que menos tenha impacto no resultado financeiro da mesma.

O artigo será desenvolvido partindo desta introdução, em seguida temos a fundamentação teórica que, discorrerá sobre o sistema tributário nacional, os tributos, os regimes tributários e o planejamento tributário e sua importância. Logo após, temos a metodologia que foi utilizada na pesquisa, a análise dos resultados obtidos, as considerações finais e por fim as referências bibliográficas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Sistema Tributário Nacional

Todo país, possui um conjunto de tributos vigentes para poder se manter, este conjunto consiste no sistema tributário nacional, que é estabelecido por lei em conformidade com a constituição, bem como, em concordância com o sistema econômico praticado no país. O Código Tributário Nacional seria a materialização das normas e princípios que regem este sistema. (PEREIRA, 2015).

Fabretti (2011) reafirma que, o Código Tributário Nacional instituído pela lei complementar 5.172/66 é a principal lei em matéria tributária, visto que define as normas gerais de direito tributário prática pelo nosso país.

Nossa Constituição Federal de 1988, estabeleceu a competência tributária para cada ente federativo. Tendo o Código Tributário Nacional (lei 5.172/66), o poder de definir os tributos e

suas espécies, bem como o fato gerador, a base de cálculo e as normais gerais em matéria de legislação tributária, conforme art. 146.

“Art. 146. Cabe à lei complementar:

I – dispor sobre conflitos de competência, em matéria tributária, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

II – regular as limitações constitucionais ao poder de tributar;

III – estabelecer normas gerais em matéria de legislação tributária, especialmente sobre:

a) definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados nesta Constituição, a dos respectivos fatos geradores, base de cálculo e contribuintes;

b) obrigações, lançamentos, crédito, prescrição e decadência tributários;

c) adequado tratamento tributário ao ato cooperativo praticado pelas sociedades cooperativas”

Pereira (2015) destaca ainda que, a Constituição Federal não cria tributos, ela define apenas competência aos entes federativos, porém é a carta magna que institui limitações ao poder de arrecadação dos tributos, sendo estabelecida previamente a receita, para que desta forma a arrecadação seja apenas necessária para manter a estrutura organizacional do Estado.

Portanto, a Constituição Federal atribui competência para legislar os tributos a União, aos Estados, o Distrito Federal e os Municípios, não podendo esta criá-los.

2.2 Tributos

Tributos segundo o Código Tributário Nacional se define como:

Art. 3 Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela possa exprimir que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O PNEF (2014) explica tributo, como sendo toda prestação pecuniária, ou seja, todo pagamento obrigatório ao estado, que pode ser pago em dinheiro sendo permitido o pagamento por outro meio equivalente a moeda ou nela conversível, decorrente de ato lícito, instituído por lei e tendo sua cobrança regida por esta. O conceito de tributo pode ser resumido ainda como sendo sempre um pagamento compulsório em moeda, forma normal de extinção da obrigação tributária. (FABRETTI, 2007).

De acordo com Lukic (2017), o tributo não é bem visto pelos contribuintes, este é considerado algo indesejável, pois para eles é uma forma do Estado intervir no seu patrimônio, contudo o tributo representa um pilar fundamental para o funcionamento das funções do Estado.

Windmoller (2012) discorre que, o sistema tributário adotado no país é muito amplo, sendo composto por mais de 90 tipos de tributos, estes são bastante complexos porque estabelece regras de difícil entendimento e exige um esforço no momento de sua interpretação.

Os tributos possuem constantes alterações, sendo necessário o acompanhando permanente destas mudanças.

2.2.1 Classificação dos tributos

O Código Tributário Nacional prevê em seu artigo 5º apenas três tipos de tributos, contudo o STF através de sumula reconhece mais dois, totalizando assim cinco tipos de tributos são eles: impostos; taxas; contribuição de melhoria; empréstimos compulsórios e contribuições especiais, conforme abordados a seguir.

Imposto é conceituado pelo artigo 16º do Código Tributário Nacional como sendo, um tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte. Possui o objetivo de evitar que um mesmo fato gerador seja tributado por mais de um ente federativo, e servem para custear as pessoas públicas em geral, sendo a receita que financia os serviços do Estado, usada na administração como um todo, sem uma finalidade específica. (WINDMÖLLER, 2012). Fabretti (2007) ressalta que o imposto é de competência atribuída pela Constituição Federal, ou seja, exclusivo da União, dos Estados e dos Municípios ou do Distrito Federal.

As taxas de acordo com Moraes Junior (2015), se caracterizam pela criação de uma relação de direito de atenção entre credor e devedor. Desta forma o contribuinte sabe exatamente o motivo pelo qual está pagando, caracterizando um tributo vinculado, esta difere do imposto, pois tem como característica, a materialidade do seu fato gerador, em forma de contraprestação de serviços.

Sobre as Contribuições de melhoria, Silva Neto (2011) discorre que elas podem ser cobradas quando há valorização do imóvel por obras públicas do governo, tendo seu limite o total da despesa realizada na obra. Como disposto pelo código tributário nacional:

Art. 81. A contribuição de melhoria cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

O empréstimo compulsório, é um tributo que poderá ser instituído de acordo com algumas situações especiais, conforme definido no art. 148 da Constituição Federal.

Art. 148. A União, mediante lei complementar, poderá instituir empréstimos compulsórios:
I - para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa ou sua iminência;

II - no caso de investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional, observado o disposto no art. 150, III, "b".

Parágrafo único. A aplicação dos recursos provenientes de empréstimo compulsório será vinculada à despesa que fundamentou sua instituição.

Por fim, temos as Contribuições Especiais que são destinadas para o financiamento de seguridade social (assistência social, previdência social e saúde), elas têm como base os lucros auferidos pela empresa, a folha de pagamento e o faturamento bruto das empresas em um determinado período, instituída por lei complementar como previsto no art. 149 da Constituição Federal. (SILVA NETO, 2011).

Observando de maneira geral as espécies de tributos, percebe-se que o tributo nada mais é, do que aquilo que, por dever, é entregue ao estado, servindo este para manter as diversas funções do mesmo.

2.3 Regimes Tributários

No Brasil, de acordo com o nosso sistema tributário, existem três formas de tributar chamadas de regimes tributários e um regime simplificado de arrecadação, dos quais as empresas podem optar desde que obedeçam aos critérios impostos por lei. Estes são diferenciados entre si, em relação as alíquotas, aos períodos e ao recolhimento dos valores dos tributos, sendo eles: Lucro Real, Lucro Presumido, Lucro Arbitrado e o Simples Nacional, dos quais cada um é mencionado em seguida.

2.3.1 Simples Nacional

O Simples Nacional de acordo com a Receita Federal, é um regime simplificado de arrecadação, cobrança e fiscalização aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte, como disposto na lei complementar nº 123 de 2006.

O art. 3 da referida Lei, que foi alterado pela Lei Complementar 155/2016, considera microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que estejam devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, desde que se enquadre nos seguintes requisitos estipulado pela lei:

“I - No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).”

Contudo, é vedada a opção pelo regime simplificado de pessoas jurídicas que: forem associações e fundações privadas, associações públicas, autarquias, empresas que possuem sede no exterior, sociedades cooperativas (exceto de consumo) e sociedades por ações. As empresa já constituída que queiram trocar o seu regime de tributação e estiverem em débito com qualquer esfera pública serão impedidas de ingressar no Simples Nacional, e as empresas que possuem sócios em outras empresas precisam verificar se o percentual que cada um possui ultrapassa os 10%, bem como também o limite de receita das mesmas, pois se ultrapassar não poderão optar pelo Simples. (WINDMOLLER, 2012).

Moraes Junior (2015) ressalta que, o simples nacional oferece aos empresários de menor porte uma maior facilidade no recolhimento de seus impostos, pois em um único documento são calculados todos os tributos federais, estaduais e municipais. Que são eles: (IRPJ) Imposto Sobre a Renda de Pessoa Jurídica, (CSLL) Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, (IPI) Imposto sobre Produtos Industrializados, (PIS/PASEP) Programa de Integração Social, (COFINS) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social, (CPP) Contribuição Patronal Previdenciária, (ICMS) Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, (ISS) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.

O cálculo para a apuração do Simples passou por alteração a partir do início de 2018, com a aprovação da Lei complementar nº 155/2016, a grande mudança trazida pela nova Lei é a alteração nas tabelas dos percentuais das alíquotas a serem pagas no Simples. Essa reformulação veio com o intuito de “suavizar” ao micro e pequeno empresário a transição da empresa de uma faixa a outra. (GOMES, 2017).

O art. 18 da referida Lei traz que, o valor devido mensalmente pela empresa optante do Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I ao V agora.

Conforme o § 1º do mesmo art., para determinar a alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração, onde a alíquota efetiva corresponde ao resultado dado pela formula:

$$\frac{\text{RBT12}}{\text{RBT12}} \times \text{Ali} - \text{PD},$$

Em que o RBT12 seria a receita bruta acumulada dos doze meses anteriores ao período de apuração; Ali. a alíquota nominal constante dos Anexos I a V da nova lei; e o PD a (parcela a deduzir) constante dos Anexos I a V da mesma lei.

2.3.2 Lucro Presumido

O Lucro Presumido, é uma forma de tributação simplificada para determinação da base de cálculo do IRPJ e da CSLL das pessoas jurídicas. Para isso se utiliza de uma sistemática para presumir o lucro das empresas a partir de sua receita bruta e outras receitas sujeitas à tributação. (PORTAL TRIBUTARIO, 2017).

Fabretti (2007) atesta que, a finalidade do lucro presumido é facilitar o pagamento do imposto de renda sem ter que recorrer à complexa apuração do lucro real, que necessita de uma contabilidade efetiva, ou seja, que tenha o resultado líquido real e no tempo exato para ser calculado.

A opção para aderir ao lucro presumido é prevista no art. 587 do Decreto 9.580/18, conhecido também como decreto do Imposto de Renda.

Art. 587. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, **caput**)

O referido artigo, traz ainda que a opção pela tributação com base no lucro presumido será definitiva em relação a todo o ano-calendário, as empresas que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real, poderão optar em utilizar esse regime, e seus impostos serão determinados por períodos de apuração trimestrais, encerrados nos dias 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano-calendário.

Constâncio (2006) afirma que, a tributação por esse regime consiste na aplicação de percentual fixo fornecido pelo fisco sobre a receita para determinação do lucro tributável. Tais percentuais de presunção do lucro estão dispostos no art. 15 da lei 9.249/95 e variam de 1,6% até 32% de acordo com o tipo de atividade exercida pela empresa como mostra os quadros abaixo.

Ainda de acordo com a Lei nº 9.249/95, as alíquotas aplicadas para apurar os impostos devidos são: IRPJ 15% sobre o lucro presumido mais adicional de 10%, quando este exceder em 60.000,00 no caso do faturamento trimestral e 20.000,00 no faturamento mensal, a CSLL também sobre o lucro presumido é de 9%, o PIS de 0,65% e o COFINS de 3%, estes dois sobre a receita bruta do mês.

2.3.3 Lucro Real

Lucro real é o regime tributário que, apura a receita tributável das pessoas jurídicas deduzindo as despesas, as despesas que não forem dedutíveis serão adicionadas a base de cálculo do lucro real e as receitas não tributáveis serão retiradas do valor da base de cálculo. (PEREIRA, 2015).

O regime pode ser utilizado por todas as pessoas jurídicas que o quiserem, contudo, algumas são obrigadas ao Lucro Real como traz o art. 14 da Lei nº 9718/98.

- “Art. 14. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas:
- I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a 12 (doze) meses;
 - II - cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;
 - III - que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
 - IV - que autorizadas pela legislação tributária, usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
 - V - que no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma do art. 2º da Lei nº 9.430, de 1996.
 - VI - que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (*factoring*).
 - VII - que explorem as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.

Lukic (2017) afirma que, a opção pelo lucro real exige da empresa um certo grau mais elevado de estrutura e organização, já que exige uma maior quantidade de livros e escriturações contábeis e fiscais como: o Livro de Apuração do Lucro Real -LALUR e o Livro de Apuração da Contribuição Social-LACOS, e a documentação tem que ser idônea para comprovar as despesas que são utilizadas nas deduções.

Silva Neto (2011), também discorre sobre a importância da escrituração contábil para as empresas tributadas pelo lucro real, sendo estas obrigadas a manter uma boa ordem e guarda

suas escriturações, como também devem elaborar suas demonstrações financeiras, obedecendo todas as leis comerciais e os princípios contábeis, para que dessa maneira possam determinar o lucro real das empresas.

Pois como ratifica Fabretti (2007), o lucro real é apurado a partir do resultado contábil do período-base que pode ser trimestral ou anual, podendo ser positivo (lucro) ou negativo (prejuízo). Logo, pressupõe escrituração regular e mensal.

2.3.4 Lucro Arbitrado

O lucro Arbitrado é conceituado por Fabretti (2007), como sendo um regime tributário utilizado pela autoridade tributária para aplicar as pessoas jurídicas que não mantiverem a escrituração em conformidade com as leis comerciais e fiscais, bem como as demonstrações exigidas, e também não mantiverem a documentação arquivada. Ou seja, o lucro arbitrado é aplicado pelo fisco quando a empresa descumpri as obrigações contábeis e fiscais relativas a determinação do lucro real ou presumido.

A lei 8.981/95 estipula quando a empresa poderá ser obrigada a esse regime:

Art. 47. O lucro da pessoa jurídica será arbitrado quando:

I - o contribuinte, obrigado à tributação com base no lucro real ou submetido ao regime de tributação de que trata o Decreto-Lei nº 2.397, de 1987, não mantiver escrituração na forma das leis comerciais e fiscais, ou deixar de elaborar as demonstrações financeiras exigidas pela legislação fiscal;

II - a escrituração a que estiver obrigado o contribuinte revelar evidentes indícios de fraude ou contiver vícios, erros ou deficiências que a tornem imprestável para:

- a) identificar a efetiva movimentação financeira, inclusive bancária; ou
- b) determinar o lucro real.

III - o contribuinte deixar de apresentar à autoridade tributária os livros e documentos da escrituração comercial e fiscal, ou o livro Caixa, na hipótese de que trata o art. 45, parágrafo único;

IV - o contribuinte optar indevidamente pela tributação com base no lucro presumido;

V - o comissário ou representante da pessoa jurídica estrangeira deixar de cumprir o disposto no § 1º do art. 76 da Lei n / 3.470, de 28 de novembro de 1958;

VIII – o contribuinte não escriturar ou deixar de apresentar à autoridade tributária os livros ou registros auxiliares de que trata o § 2º do art. 177 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e § 2º do art. 8º do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977. (redação dada pela Lei nº 11.941, de 2009)

Santos (2016) afirma que, a base de cálculo do lucro arbitrado é o valor resultante da aplicação de alíquota conforme atividade operacional sobre a receita bruta da empresa, somados aos ganhos e demais resultados positivos obtidos pela mesma. Sendo assim, as alíquotas a serem aplicadas sobre a receita bruta, quando conhecida, são as mesmas aplicáveis no cálculo da estimativa mensal e do lucro presumido, acrescidos de 20%, exceto quanto fixado para as instituições financeiras.

2.4 Planejamento Tributário e sua Importância

O planejamento tributário, é conceituado como uma atividade técnica praticada na gestão empresarial da tributação que tem por intuito, projetar as atividades econômicas das empresas e assim conhecer as alternativas validas e legítimas no que se refere a obrigações e encargos fiscais, a fim de anular, reduzir ou adiar o ônus tributário pertinente. (BORGES, 2011).

Pereira (2015) define planejamento tributário como, um conjunto de regras legalmente instituídas, que tem como objetivo diminuir o pagamento de tributos pelos contribuintes, já que este pode seguindo a forma lícita, direcionar o seu negócio da maneira que achar mais econômica e viável, procurando assim se esquivar da alta carga tributária do nosso país. Já Marcelo; Souza e Pietraszek (2013) discorrem que, planejamento tributário consiste numa atividade preventiva que tem como fator de análise o tributo, visando sempre verificar os efeitos da carga tributária e desta forma possibilitar a escolha de um regime tributário que seja menos oneroso para empresa, fazendo assim que ela tenha menos custos.

Borges (2011), cita dois fatores que determinam a importância de se fazer o planejamento tributário. O primeiro é o elevado ônus fiscal existente no universo dos negócios e o segundo é que os empresários estão mais conscientes de que a legislação tributária possui alta complexidade, alternância e versatilidade e necessita ser analisada com bastante afinco. Vieira (2009) ao dizer que, “O planejamento tributário é tão importante para a empresa como o processo de capacitação de seus empregados, o planejamento logístico, o desenvolvimento de novos produtos e serviços, modernização tecnológica e etc.”, iguala a importância do planejamento tributário aos elementos essenciais para o funcionamento das empresas, mostrando assim que o mesmo deve ser analisado com a mesma relevância que os demais.

Sendo assim, as empresas devem procurar fazer o planejamento tributário a cada começo de ano calendário, a fim de mensurar qual o regime é menos oneroso para a mesma, pois assim, obterão uma grande economia tributária.

2.5 ESTUDOS RELACIONADOS AO TEMA

Tomando como referência o Brasil, podemos citar como exemplos, alguns trabalhos sobre Planejamento Tributário, tais como, Planejamento tributário: estudo do regime tributário menos oneroso para indústria, no qual Bisolo e Baggio (2012) concluíram que, o regime de lucro real seria mais vantajoso para uma indústria do ramo de plásticos; Silva Neto (2011) no seu trabalho O Planejamento Tributário como um fator fundamental para a sobrevivência e sucesso das empresas, constatou que o planejamento tributário é sim, um fator fundamental para a sobrevivência e sucesso das empresas; e nos demais trabalhos intitulados de Planejamento Tributário: um estudo de caso em uma empresa do ramo de auto peças (MARCELLO, SOUZA, PIETRASZEK, 2013), Planejamento Tributário: estudo de caso realizado em um comércio atacadista de utilidades doméstica. (PEREIRA, 2015), e Planejamento Tributário como ferramenta lícita para economia de tributos: o caso da indústria de panificação. (MOARES JUNIOR, 2015), os autores chegaram à conclusão de que o lucro real era o regime menos oneroso para as empresas analisadas em comparação aos demais regimes.

3. METODOLOGIA

O artigo em questão, tem por objetivos específicos a pesquisa descritiva, que segundo Pereira (2015) tem por finalidade a realização de um esboço sobre um assunto já conhecido, visando assim à análise e os registros dos fatos, sem haver nenhuma interferência por parte do pesquisador para alcançar o resultado final do estudo.

Quanto à natureza, esta pesquisa é considerada como quali-quantitativa, conforme explica (FIEL, 2017), "é a pesquisa que inclui pesquisa qualitativa e pesquisa quantitativa, pois embora sejam diferentes, elas não se excluem." Ou seja, é a pesquisa que envolve a parte de coleta de dados e ao mesmo tempo poderá especular quais as causas para os resultados encontrados.

A técnica de coleta de dados se classifica como documental, que de acordo com Lakatos e Marconi (1991 apud Soares, 2014) "a coleta de dados documental indireta consiste na leitura e análise de matéria produzidos por terceiros"

Sendo assim, o objeto do estudo de caso é uma Indústria Comércio e Prestadora de Serviços Automotores, situada na região de João Pessoa que, atualmente é tributada pelo lucro

presumido, e fez-se necessário verificar se há vantagem para a mesma continuar optando pelo lucro presumido ou optar por outro regime.

4. APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

O estudo como mencionado anteriormente, foi realizado em uma Indústria, Comércio e Prestadora de Serviços Automotores fundada em 2016, os dados analisados foram referentes ao ano exercício de 2017, onde foi projetado a planejamento para o ano de 2018. Atualmente a empresa não está trabalhando com a atividade de indústria, sendo assim, suas receitas oriundas apenas da atividade de comércio e prestação de serviços automotores, os demais dados que possibilite identificação mantiveram-se em sigilo por motivos éticos.

Abaixo, apresentamos o resultado prático do estudo de caso, obtido através da comparação entre os regimes tributários praticados no nosso país.

4.1 Tributação pelo Simples Nacional projeção para 2018

A seguir, serão apresentados os cálculos dos tributos que formam o simples nacional.

Quadro 1- Receita de vendas de Mercadoria e Serviços em R\$

Mês	Total Receita Mês 2016	Receita Com. 2017	Receita Serviço 2017	Total Receita Mês 2017
Janeiro	-	355.212,24	40.268,91	395.481,15
Fevereiro	-	277.209,11	26.112,16	303.321,27
Março	-	358.077,46	35.213,91	393.291,37
Abril	-	199.884,15	30.932,00	230.816,15
Mai	-	220.313,13	40.007,80	260.320,93
Junho	-	167.744,13	33.926,10	201.670,23
Julho	98.806,80	135.113,76	40.264,60	175.378,36
Agosto	163.980,73	182.454,99	26.576,00	209.030,99
Setembro	197.557,60	245.379,29	41.612,00	286.991,29
Outubro	267.634,75	174.444,24	42.478,00	216.922,24
Novembro	266.922,64	121.614,39	29.334,03	150.948,42
Dezembro	273.005,69	121.630,97	22.947,00	144.577,97
Total	1.267.908,21			2.968.750,37

Fonte: elaborado pelo autor (2018)

Quadro 2- Apuração Simples Nacional em R\$ projeção para 2018

Mês	RBA últimos 12 meses	BC COM. (trib. Monof. e ST)	BC COM. (com ST)	BC COM. (Tri. Monof e ICMS normal)	BC Prestação de Serviços	Aliq. COM. (trib. Monof. e ST)	Aliq. COM. (ST)	Aliq COM. (Tri. Monof)	Aliq. Serv.	Valor do Tributo Com.	Valor do Tributo Serv.	Valor Total do Tributo
Jan/18	1.267.908,21	296.175,17	40.027,87	19.009,20	40.268,91	4,55%	5,94%	7,54%	13,19%	17.270,66	5.311,10	22.581,76
Fev/18	1.663.389,36	231.211,15	40.027,87	5.970,09	26.112,16	4,77%	6,22%	7,90%	13,86%	13.982,77	3.618,46	17.601,23
Mar/18	1.966.710,63	316.144,73	40.027,87	1.904,86	35.213,91	5,03%	6,56%	8,33%	14,61%	18.690,58	5.145,34	23.835,92
Abr/18	2.360.002,00	154.902,87	40.027,87	4.953,41	30.932,00	5,41%	7,05%	8,96%	15,68%	11.647,74	4.848,99	16.496,72
Mai/18	2.590.818,15	169.742,80	40.027,87	10.542,46	40.007,80	5,58%	7,27%	9,24%	16,15%	13.356,70	6.461,49	19.818,18
Jun/18	2.851.139,08	117.971,50	40.027,87	9.744,76	33.926,10	5,74%	7,48%	9,50%	16,59%	10.688,16	5.629,47	16.317,63
Jul/18	3.052.809,31	85.092,73	40.027,87	9.993,16	40.264,60	5,83%	7,61%	9,66%	16,88%	8.972,82	6.798,45	15.771,28
Ago/18	3.129.380,87	108.729,71	40.027,87	33.697,41	26.576,00	5,86%	7,65%	9,72%	16,99%	12.709,65	4.513,97	17.223,62
Set/18	3.174.431,13	194.694,74	40.027,87	10.656,68	41.612,00	5,89%	7,68%	9,76%	17,04%	15.581,51	7.091,57	22.673,08
Out/18	3.263.864,82	110.285,89	40.027,87	24.130,48	42.478,00	5,94%	7,74%	9,83%	17,15%	12.012,89	7.285,22	19.298,11
Nov/18	3.213.152,31	74.417,84	40.027,87	7.168,68	29.334,03	5,90%	7,70%	9,78%	17,09%	8.177,59	5.013,13	13.190,73
Dez/18	3.097.178,09	74.644,25	40.027,87	6.958,85	22.947,00	5,85%	7,63%	9,70%	16,94%	8.097,41	3.888,00	11.985,41
Total		1.934.013,38	480.334,44	144.730,04	409.672,51					151.188,48	65.605,20	216.793,68

Fonte: Elaborado pelo autor (2018)

Quadro 3 – Recolhimento FGTS em R\$

Competência	Salários	Alíquota FGTS	FGTS a Recolher
11 Meses	223.359,73	8%	17.868,78
13º Salário	20.305,43	8%	1.624,43
Férias + 1/3	27.073,91	8%	2.165,91
		Total	21.659,13

Fonte: elaborado pelo autor (2018)

Quadro 4- Apuração do ICMS- Dif. Alíquota em R\$

Estado de Origem	Compras	Alíquota	ICMS- Dif. Alíq.
PE	281,2	6%	16,87
MG	134,57	11%	14,80
SP	20.976,86	11%	2.307,45
PR	1.147,63	11%	126,24
RS	5.695,52	11%	626,51
Total			3.091,87

Quadro 5- Total de Tributo Simples Nacional em R\$

Tributo Simples	216.793,68
FGTS	21.659,13
ICMS- Dif. Alíq.	3.091,87
Total	241.544,68

Fonte: elaborado pelo autor (2018)

O Faturamento Anual da empresa, como mostra no quadro 1 e 2 possibilita que a empresa se enquadre em qualquer um dos regimes de tributação. Com a receita anual variando entre R\$ 1.267.908,21 e R\$ 3.097.178,09 o Simples nacional se adequa entre a faixa 4 e a faixa 5 do anexo I (Atividade de Comércio) e do anexo III (Atividade de Serviço) da nova Lei complementar. Contudo, vale observar que em função de algumas mercadorias serem adquiridas por substituição tributária devido ao Decreto nº 31.578/2010, que trata da substituição tributária nas operações de autopeças, como também terem tributação Monofásica de PIS e COFÍNS, conforme Lei nº 10.147/2000 o percentual referente ao ICMS, ao PIS e ao COFÍNS, destes produtos foram deduzidos da alíquota de tributação. Desta forma obtemos o valor de R\$ 151.188,48 referente a tributação de venda de mercadorias, e de R\$ 65.605,20, referente aos serviços do qual não houve dedução de alíquota, tendo assim um valor total de R\$ 216.793,68 de Simples a pagar.

O valor do recolhimento do FGTS conforme quadro 3 totalizou o valor de R\$ 21.659,13 e o ICMS diferencial de alíquota o valor de R\$ 3.091,87. Sendo assim o valor de tributos a recolher com o regime do simples é de R\$ 241.544,68 como mostra o quadro 5.

4.1.2 Tributação pelo Lucro Presumido

Dando sequência, serão apresentados os cálculos dos tributos incidentes no lucro presumido.

Quadro 6- Cálculo da IRPJ em R\$

Mês	Receita Com.	Receita Serv.	BC Com.	BC Serv.	Total BC IRPJ	IRPJ a Recolher	Adi. IRPJ	Total do IRPJ a Recolher
1° Tri.	990.498,81	101.594,98	79.239,90	32.510,39	111.750,30	16.762,54	5175,03	21.937,57
2° Tri.	587.941,41	104.865,90	47.035,31	33.557,09	80.592,40	12.088,86	2059,24	14.148,10
3° Tri.	562.948,04	108.452,60	45.035,84	34.704,83	79.740,68	11.961,10	1974,07	13.935,17
4° Tri.	417.689,60	94.759,03	33.415,17	30.322,89	63.738,06	9.560,71	373,81	9.934,51
Total	2.559.077,86	409.672,51			335821,43	50373,21	9582,14	59.955,36

Fonte: elaborado pelo autor (2018)

O IRPJ é apurado mediante a incidência da alíquota de 15% sobre a base de cálculo presumida, em que se aplica o percentual de 8% para o comércio e 32% para a prestação de serviço para encontrá-la. Sendo assim, conforme mostra o quadro 6 aplicando 15% no valor da base encontrado e somando a adicional do IRPJ obtemos a valor de R\$ 59.955,36 a pagar relativo ao IRPJ.

Quadro 7- Cálculo da CSLL em R\$

Mês	Receita Com.	Receita Serv.	Aliq. Com.	Aliq. Serv.	BC Com.	BC Serv.	Total BC CSLL	CSLL a Recolher
1° Tri.	990.498,81	101.594,98	12%	32%	118.859,86	32.510,39	151.370,25	13.623,32
2° Tri.	587.941,41	104.865,90	12%	32%	70.552,97	33.557,09	104.110,06	9.369,91
3° Tri.	562.948,04	108.452,60	12%	32%	67.553,76	34.704,83	102.258,60	9.203,27
4° Tri.	417.689,60	94.759,03	12%	32%	50.122,75	30.322,89	80.445,64	7.240,11
Total	2.559.077,86	409.672,51			307.089,34	131.095,20	438.184,55	39.436,61

Fonte: elaborado pelo autor (2018)

A CSLL é apurada da mesma maneira que o IRPJ, contudo tem incidência da alíquota de 9% sobre a base de cálculo presumida, em que se aplica o percentual de 8% para o comércio e 32% para a prestação de serviço para encontrá-la. Desta forma aplicando a alíquota de 9% na base presumida obtemos o valor de R\$ 39.436,61 a pagar de CSLL conforme quadro 7.

Quadro 8 – Cálculo do PIS, COFINS e ISS em R\$

Tributo	Receita Bruta Anual	Alíquota	Imposto a Recolher
COFINS	890.007,00	3,00%	26.700,21
PIS	890.007,00	0,65%	5.785,05
ISS	409.672,51	5%	20.483,63
	Total		52.968,88

Fonte: elaborado pelo autor (2018)

Quanto a COFINS, PIS e ISS aplicando as alíquotas destacadas no quadro 8, obtemos o valor de R\$ 26.700,21, R\$ 5.785,05 e R\$ 20.483,63 a pagar da COFINS, o PIS e do ISS respectivamente. Ressaltando que como já mencionando na apuração do Simples o valor da base da COFINS e do PIS é reduzido visto que há mercadorias que possui Tributação Monofásica.

Quadro 9 – Cálculo ICMS em R\$

Apuração ICMS			
Estado de Origem	Compras	Alíquota	ICMS –Crédito
PB	55.120,69	18%	9.921,72
PE	281,2	12%	33,74
MG	134,57	7%	9,42
SP	20.976,86	7%	1.468,38
PR	1.147,63	7%	80,33
RS	5.695,52	7%	398,69
Total	83.356,47		11.912,29
Estado de destino	Vendas	Alíquota	ICMS –Débito
PB	124.674,10	18%	22.441,34
PE	7.880,00	12%	945,60
MG	620,00	12%	74,40
SP	7.733,00	12%	927,96
TO	370,00	12%	44,40
RS	335,35	12%	40,24
RN	1.147,64	12%	137,72
SE	600,00	12%	72,00
SC	1.370,00	12%	164,40
Total	144.730,09		24.848,06
	Total		12.935,77
	(-) ICMS Garantido		3.091,87
	ICMS a recolher		9.843,90

Fonte: elaborado pelo autor (2018)

Observando o quadro acima, percebemos que a empresa possui créditos relativos as operações interestaduais e ao ICMS Garantido, como também possui débitos relativos a venda para outros estados, sendo assim fazendo a compensação encontramos o valor de R\$ 9.943,90 a recolher a título de ICMS.

Quadro 10- Calculo FGTS e INSS em R\$

Competência	Salários	Alíquota FGTS	FGTS a Recolher	Alíquota INSS	INSS a Recolher
11 Meses	223.359,73	8%	17.868,78	28,80%	64.327,60
13° Salário	20.305,43	8%	1.624,43	28,80%	5.847,96
Férias + 1/3	27.073,91	8%	2.165,91	28,80%	7.797,29
Pró-labore	24.000,00	-	-	20%	4.800,00
	Total		21.659,13		82.772,85

Fonte: elaborado pelo autor (2018)

Aplicando as alíquotas relativas ao INSS e ao FGTS nos vencimentos dos colaboradores, e no pró-labore encontramos o valor de RS 82.772,85 de INSS a recolher e R\$ 21.659,13 de FGTS a pagar como mostra o quadro acima.

Quadro 11- Total Lucro Presumido em R\$

	Lucro Presumido
PIS	5.785,05
COFINS	26.700,21
ISS	20.483,63
ICMS	9.843,90
ICMS Dif. de Alíquota	3.091,87
FGTS	21.659,13
INSS	82.772,85
IRPJ	59.955,36
CSLL	39.436,61
Total	269.728,61

Fonte: elaborado pelo autor (2018)

Desta forma somando os valores de todos os tributos incidentes na apuração do Lucro presumido obtemos o valor de RS 269.728,61, como mostra o quadro acima.

4.3 Tributação pelo Lucro Real

Por fim, segue a apuração pelo Lucro Real.

Quadro 12- Cálculo COFINS, PIS e ISS em R\$

Tributo	Credito Compras	Receita Bruta	Alíquota	Tributo S/ Receita Bruta	Tributo a Recolher
COFINS	32.541,99	890.007,00	7,60%	67.640,53	35.098,54
PIS	7.065,04	890.007,00	1,65%	14.685,12	7.620,08
ISS		409.672,51	5%	20.483,63	20.483,63
				Total	63.202,24

Fonte: elaborado pelo autor (2018)

Na apuração do COFINS, do PIS e do ISS pelo Lucro Real em que, aplicando as alíquotas a cada um referente como destacado no quadro 12, encontramos o valor de R\$ 35.098,54 a recolher do COFINS, o valor de R\$ 7.620,08 a recolher do PIS e RS 20.483,63 do valor relativo ao ISS.

Sobre os valores do ICMS a recolher este é o mesmo do o valor encontrado no Lucro Presumido, que seria de R\$ 9.843,90, como mostra o quadro 9.

Quadro 13- Demonstração de Resultado do Exercício em R\$

Demonstração do Resultado do Exercício	
Receita Bruta	2.968.750,37
(-) Deduções da Receita Bruta	127.657,34
(-) ICMS	24.848,06
(-) COFINS	67.640,53
(-) PIS	14.685,12
(-) ISS	20.483,63
(-) Descontos Incondicionais Concedidos, Cancelamentos e Devoluções	
(=) Receita Líquida	2.841.093,03
(-) CMV	(1.771.975,26)
(-) CSV	(192.956,47)
(=) Lucro Bruto	876.161,30
(-) Despesas Operacionais	(422.935,19)
(-) Despesas Gerais e Administrativas	422.935,19
Receitas/Despesas Financeiras	(32.616,40)
(+) Receitas Financeiras	23.081,00
(-) Despesas Financeiras	55.697,40
Outras Receitas/Despesas	
(=) Resultado do Exercício	420.609,71

(-) IRPJ	(93.339,49)
(-) CSLL	(42.242,22)
(=) Lucro do Exercício	285.028,00

Fonte: elaborado pelo autor (2018)

Quadro 14- Apuração Lalur em R\$

Lucro Líquido Contábil	420.609,71
(+) Adições	48.748,26
Brindes	48.748,26
(-) Exclusões	
(=) Lucro Real do Exercício = lucro contábil + adições – exclusões	469.357,97
(-) Compensação de Prejuízos Fiscais	
(=) Lucro Real	469.357,97
Alíquota do Imposto de Renda	15%
Valor do Imposto de Renda	70.403,70
Adicional IRPJ	22.935,80
Valor do Total Imposto de Renda	93.339,49

Fonte: elaborado pelo autor (2018)

Quadro 15- Apuração LACOS em R\$

Lucro Líquido Contábil	420.609,71
(+) Adições	48.748,26
Brindes	48.748,26
(-) Exclusões	
(=) Lucro Real do Exercício = lucro contábil + adições - exclusões	469.357,97
(-) Compensação de Prejuízos Fiscais	
(=) Lucro Real	469.357,97
Alíquota da CSLL	9%
Valor da CSLL	42.242,22

Fonte: elaborado pelo autor (2018)

Os quadros 13, 14 e 15 mostram o resultado da apuração do Lucro Real para o ano de 2018, bem como os cálculos referente ao IRPJ e a CSLL conforme legislação estabelecida. Sendo assim o valor de R\$ 93.339,49 encontrado de IRPJ a pagar e de R\$ 42.242,22 de CSLL a recolher.

Quadro 16- Total Lucro Real em R\$

	Lucro Real
PIS	7.620,08
COFINS	35.098,54
ISS	20.483,63
ICMS	9.843,90
ICMS Dif. de Alíquota	3.091,87

FGTS	21.659,13
INSS	82.772,85
IRPJ	93.339,49
CSLL	42.242,22
Total	316.151,71

Fonte: elaborado pelo autor (2018)

Desta forma ao somamos os valores de todos os tributos apurados no Lucro Real temos o montante de R\$ 316.151,71.

Quadro 17- Quadro Comparativo em R\$

	Simples Nacional	Lucro Presumido	Lucro Real
Simples Nacional	216.793,68		
PIS		5.785,05	7.620,08
COFINS		26.700,21	35.098,54
ISS		20.483,63	20.483,63
ICMS		9.843,70	9.843,70
ICMS Dif. de Alíquota	3.091,87	3.091,87	3.091,87
FGTS	21.659,13	21.659,13	21.659,13
INSS		82.772,85	82.772,85
IRPJ		59.955,36	93.339,49
CSLL		39.436,61	42.242,22
Total	241.544,68	269.728,61	316.151,71

Fonte: elaborado pelo autor (2018)

Analisando a quadro comparativo acima percebemos que o regime mais favorável para a empresa objeto de estudo no ano de 2018 seria o Simples Nacional com o valor de R\$ 241.544,68, porem ela está impedida de optar pelo simples de acordo com o Art. 15 da resolução CGSN nº 140/2018 do qual um de seus sócio tem participação em outras empresas e exceder assim a soma do limite do enquadramento do simples, deste modo o Lucro presumido com o valor de R\$ 269.728,61 é a opção que melhor se adequa a empresa no ano 2018.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como é sabido, o Brasil possui uma alta e complexa carga tributária, acarretando assim um grande impactando nas finanças das empresas. Entretanto, o planejamento tributário como visto, é um instrumento lícito usado pelas empresas para obterem maior economia tributaria, algo extremamente importante para o mercado empresarial atual, tendo em vista que nosso país apresenta um grande variedade de tributos e diferentes formas de tributação no qual, as empresas podem em conformidade com a lei, optarem pelo Lucro Real, o Lucro Presumido, o Lucro Arbitrário e o Simples Nacional. Estes apresentam inúmeras particularidades, daí a importância de se fazer a análise de cada um. Sendo assim, esta pesquisa foi feita com base em informações colhidas de uma Industria, Comercio e Prestadora de Serviços Automotores localizada na cidade de João Pessoa, referente ao ano exercício de 2017 no qual o planejamento foi projetado para o ano de 2018, onde por meio de quadros e cálculos expostos, foi concluído que o Simples Nacional seria o regime de tributação que menos impactaria financeiramente nas contas da entidade, porem ela está impedida de optar pelo simples de acordo com o Art. 15 da resolução CGSN nº 140/2018 do qual um de seus sócio tem participação em outras empresas e exceder assim a alíquota e a soma do limite do enquadramento do simples, portanto o Lucro presumido com o valor de R\$ 241.605,18 é a opção que melhor se adequa a empresa no ano 2018.

O presente estudo limitasse a um segmento e empresa, não podendo o levar em consideração para tomadas de decisão em empresas com atividades diferentes. Como sugestão de pesquisa recomenda-se a elaboração de estudos de planejamento tributário em outros segmentos de empresa.

ABSTRACT

Today's business market is increasingly competitive, so businesses increasingly need to manage their costs and expenses. One of the most used strategies to manage them is the tax planning, since the tax burden of our country is increasing. Thus, the main objective of this article is to identify the best tax regime for an Industry, Commerce and Automotive Service Provider. The methodology used in the research is classified as descriptive of a qualitative and quantitative nature. It was elaborated through the data of the revenues, expenses and costs of the entity of the year 2017, where the tax planning was projected for the year 2018. After calculating and analyzing the results obtained in each of the tax regimes it was found that the National Simples would be the least costly regime for the company for the year 2018, however the analyzed company is prevented from using it as described in art. 15 of the CGSN n ° 140/2018 that talks about the participation of the partners in other companies, therefore the Presumed Profit regime would be the most appropriate for the same.

Keywords: Taxes. Tax Regimes. Tax Planning

REFERÊNCIAS

BALBINOT, Manoela. **Planejamento tributário para um posto de combustível**. Passo Fundo, 2014. Disponível em < <http://repositorio.upf.br/handle/riupf/579>> Acesso em 16 de maio de 2018.

BISOLO, Tanise; BAGGIO, Daniel Knebel. **Planejamento tributário: estudo do regime menos oneroso para indústria**. Revista de Administração IMED (RAIMED). Passo Fundo, 2012. Disponível em < <https://seer.imed.edu.br/index.php/raimed/article/view/250> > Acesso em 13 de maio 2018.

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos**. 7 eds. São Paulo, SP: Atlas, 2011. 484p.

BRASIL. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018**. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9580.htm#art4 >. Acesso em 25 de novembro 2018.

BRASIL. **Decreto nº 31.578, de 15 de abril de 2010**. Dispõe sobre a não ratificação do Convênio ICMS nº 48, de 26 de março de 2010, e da Cláusula Sexta do Convênio ICMS nº 58, de 26 de março de 2010. Disponível em < http://www.normasbrasil.com.br/norma/decreto-31578-2010-df_124847.html>. Acesso em 05 de novembro 2018.

BRASIL. **Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre a incidência da contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep, e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins, nas operações de venda dos produtos que especifica. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L10147.htm >. Acesso em 05 de novembro 2018.

BRASIL. Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016. **Altera a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp155.htm >. Acesso em 5 de novembro 2018.

BRASIL. **Lei nº 9718/98, de 27 de novembro de 1998**. Altera a Legislação Tributária Federal. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9718.htm >. Acesso em 11 de outubro 2018.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5172.htm >. Acesso em 5 de maio 2018.

BRASIL, **Resolução GCSN nº 140, de 22 de maio de 2018.** Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Disponível em <<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=92278>> Acesso em 28 de novembro de 2018.

_____, **Constituição (1988).** Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em 10 de maio de 2018.

CONSTÂNCIO, Edimilson Valdeci. **Análise do regime tributário federal menos oneroso para uma empresa prestadora de serviços contábeis no Brasil, em 2005.** Florianópolis, 2006. Disponível em <<http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis294240.pdf>> Acesso em 5 de maio 2018.

DINIZ, José Janguie. **Porque os impostos no Brasil são tão altos?** 2012. Disponível em < <http://www.blogdojanguie.com.br/por-que-os-impostos-no-brasil-sao-tao-altos/>> Acesso em 15 de novembro de 2018.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Contabilidade tributaria.** 10. ed. São Paulo SP: Atlas, 2007. 344 p.

FABRETTI, Láudio Camargo. **Prática tributária do micro, pequena e média empresa.** 7. ed. São Paulo SP: Atlas, 2011. 307 p.

FERREIRA, Rodrigo. **O que é tributo?** Salvador Ba, 2015. Disponível em <<https://rfersantos.jusbrasil.com.br/artigos/224862277/o-que-e-tributo>> Acesso em 21 de maio de 2018.

FILHO, Carlos Pereira Gonçalves. **Planejamento tributário: um estudo de caso realizado em um comércio varejista e prestação de serviços de equipamentos eletroeletrônicos.** Campina Grande, 2015. Disponível em < <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/9413>> Acesso em 26 de julho de 2018.

GOMES, Allan Munhoz, 2017. **As alterações trazidas pela Lei Complementar nº 155/2016**: Lei Complementar 155/2016 traz importantes mudanças à Lei Complementar 123/2006 (Lei do Simples Nacional). Disponível em:
<<https://allanmunhozgomes.jusbrasil.com.br/artigos/523838137/as-alteracoes-trazidas-pela-lei-complementar-n-155-2016>> Acesso em 26 de outubro de 2018.

HOLZKAMP, Mauricio; BACIL, Alerte Mara Dorta. **Sistema Tributário Nacional**. Santa Cruz de Curitiba, 2014. Disponível em<
<http://ojs.santacruz.br/index.php/JICEX/article/viewFile/659/817>> Acesso em 22 de setembro de 2018.

_____, **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm/> Acesso em 15 de maio de 2018.

LUKIC, Melina Rocha. **Planejamento Tributário**. 2017. Disponível em
<https://diretorio.fgv.br/sites/diretorio.fgv.br/files/u1882/planejamento_tributario_2017-1.pdf> Acesso em 21 de maio de 2018.

MORAES JUNIOR, Marcos Antônio Lira de. **Planejamento tributário como ferramenta lícita para economia de tributos: o caso da indústria de panificação**. Campina Grande PB, 2015.

MONTEIRO, José Carlos Braga. **Regime de tributação-conceito**. Porto Alegre RS, 2015. Disponível em <<http://www.contabeis.com.br/artigos/2407/regime-de-tributacao-conceito/>> Acesso em 22 de maio de 2018.

Os tributos no Brasil. 2017. Disponível em<<http://www.portaltributario.com.br/tributos.htm>> 21 de maio de 2018.

PEREIRA, André Dantas. **Planejamento tributário: estudo de caso realizado um comércio atacadista de utilidades domésticas**. Campina Grande PB, 2015. Disponível em
<<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/8894>> Acesso em 18 de junho de 2018.

SANTOS, Rayanne Farias. **Planejamento tributário Indústria de plástico da Paraíba Decreto nº 17,252/94(FAIN) Decreto nº 23.211/02(Regime Especial)**. Campina Grande, 2016. Disponível em
<<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/10282/1/PDF%20-%20Rayane%20Farias%20dos%20Santos.pdf>> Acesso em 21 de maio de 2018.

SILVA NETO, Adonias da. **O planejamento tributário como um fator fundamental para sobrevivência e sucesso das empresas.** Campina Grande PB, 2011. Disponível em <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/2688>> Acesso em 21 de maio de 2018.

SOARES, Everton Coelho. **Planejamento tributário: estudo de caso em uma empresa de manutenção de automóveis.** Campina Grande, 2014. Disponível em <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/3724>> Acesso em 11 de maio de 2018.

VIEIRA, Leandro Augusto Cerqueira. **A importância do Planejamento Tributário para o setor empresarial.** 2009. Disponível em <<https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,MI83836,11049-A+importancia+do+planejamento+tributario+para+o+setor+empresarial>> Acesso em 15 de novembro de 2018.

WINDMÖLLER, Bruna. **Planejamento tributário para uma empresa de classificação de sementes.** Ijuí RS, 2012. Disponível em <<http://bibliodigital.unijui.edu.br:8080/xmlui/bitstream/handle/123456789/1297/TCC%20Bruna%20Windmoller.pdf?sequence=1>> Acesso em 14 de setembro de 2018.